



**PODER LEGISLATIVO**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER**

**Projeto de Lei n° 62/2022**

**Autor: Deputado Roberto Cidade.**

**Relator: Deputado Carlinhos Bessa.**

**Dispõe sobre a Política de Incentivo Estadual aos Cursos Sociais, Populares e Comunitários.**

Submete-se a apreciação desta Comissão de Constituição e Justiça e Redação o Projeto de Lei n° 62/2022, encaminhada pelo Excelentíssimo Deputado Roberto Cidade, que ***“Dispõe sobre a Política de Incentivo Estadual aos Cursos Sociais, Populares e Comunitários”***.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no Art. 27, inciso I, alínea “a”, c/c Art. 127 §1º, inciso III, do Regimento Interno.

Passo a emitir Parecer criando juízo de valor, conclamando os nobres pares desta Comissão e ao douto Plenário deste Poder, para acompanhar o Parecer deste Relator.

É o relatório.

Passo ao exame.





**PODER LEGISLATIVO**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

## I – Fundamentação

O Projeto de Lei, ora em análise, tem como objetivo estimular, incentivar, *Cursos Sociais, Populares e Comunitários* e assim, dar mais oportunidade de trabalho e desenvolvimento social aos moradores de Comunidades.

Analizando o aspecto da constitucionalidade formal subjetiva, isto é, da iniciativa para deflagrar o presente Projeto de Lei, tem-se que a Constituição Federal, assim, como a Constituição Estadual, assegura a independência dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário respectivamente, onde nenhum dos Poderes pode interferir no funcionamento do outro sem estar amparado em regra constitucional, sob pena de violação do princípio da separação dos Poderes.

*Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.*

A Constituição Federal de 1988, respaldou a importância de proporcionar aos brasileiros oportunidades de desenvolvimento em seus artigos 5º e 6º, os quais, especificam a prescrevem o seguinte:

*Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes*

*Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à*





**PODER LEGISLATIVO**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

*maternidade e à infância, a assistência aos desamparados,  
na forma desta Constituição.*

Por fim se verifica que o Projeto de Lei de n. 62/2022 obedece às regras de boa redação e técnica legislativa, tendo o condão da constitucionalidade.

**III - Voto do Relator**

Diante do exposto, considerando que a presente proposição tramita em conformidade com a legislação constitucional, que deve ser observada por esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação - **CCJR, MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à aprovação do **Projeto de Lei nº 62/2022**.

**S.R. DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 3 de abril de 2022.

**Deputado Carlinhos Bessa - PV**

**RELATOR**





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

## ASSINATURAS DIGITAIS

BELARMINO LINS DE ALBUQUERQUE - EM 12/04/2022 10:00:00  
MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - EM 07/04/2022 11:40:30  
CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - DEPUTADO(A) - EM 03/04/2022 16:01:49

